

Revoga o inciso VII do art. 106 da
Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980
- Estatuto do Estrangeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro, para permitir que o profissional liberal estrangeiro legalmente constituído no Brasil possa participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente